



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 01 / 2015

PA nº 08190.087769/14-42

Recomendação ao Distrito Federal para que promova o tombamento das áreas de pesquisa da EMBRAPA CERRADOS

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do patrimônio cultural a teor dos arts. 129 e 216 da Constituição Federal c/c os arts. 5º, III, "d", 6º, XIV, "g" e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**Considerando** que o patrimônio cultural é composto, segundo o Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em seu conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo-se os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, estabeleceu no artigo 218 que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação e especificamente no § 1º, determinou que a pesquisa científica básica e tecnológica

a. f. l.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS*  
*SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL*

receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação;

**Considerando** que a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 85 está definido que o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia, nos termos do parágrafo único do artigo 219;

**Considerando** que o tombamento é uma restrição parcial e não supressiva do Estado na propriedade e que tem por objetivo preservar, catalogar, acautelar e proteger bens de valor significativo para a sociedade, inclusive os bens de natureza científica e tecnológica;

**Considerando** que o Decreto-lei 25/37, art.1º § 2º define que são sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou **agenciados pela indústria humana**;

**Considerando** que o art. 6º, XX, da LC n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando** que no bojo do Procedimento Administrativo nº 08190.087769/14-42 restou indiscutível a relevância dos trabalhos realizados pela

01

L



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS*  
*SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL*

EMBRAPA Cerrados e Hortaliças no Distrito Federal, as quais cumprem com brilho a missão de buscar *soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira;*

**Considerando** que foi comprovado que as pesquisas desenvolvidas pela EMBRAPA Cerrados e Hortaliças estão umbilicalmente vinculadas as séries históricas gravadas nos solos, sendo evidente a necessidade de proteger a integridade dos locais que guardam a memória dos experimentos para garantir a continuidade da atividade científica e tecnológica;

**Considerando** que as áreas de pesquisa da EMBRAPA no Distrito Federal, inobstante os inúmeros serviços prestados para o desenvolvimento sustentável e segurança alimentar, vem sofrendo contínuas pressões da especulação imobiliária o que pode gerar ruptura no processo de coleta de informações representando prejuízo irreparável no avanço das pesquisas;

Resolve a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, com base na Constituição Federal, artigos 216, 218, 219, Lei Complementar nº 75, artigo 6º, XX e Decreto-lei 25/37 recomendar ao Distrito Federal que:

a) promova o tombamento das áreas de pesquisa da EMBRAPA Cerrados e EMBRAPA Hortaliças como bem cultural de valor científico.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, informações sobre o cumprimento da presente Recomendação. Adverte-se que a omissão no cumprimento desta

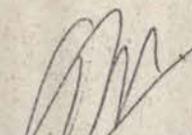


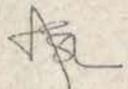
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

Recomendação poderá gerar os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto as providências recomendadas, podendo o seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e (d) constituir elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal, conforme artigo 7º, § 2º, IV, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 4 de março de 2015.

  
Cristina Rasia Montenegro  
Promotora de Justiça  
MPDFT

  
Luciana Bertini Leitão  
Promotora de Justiça  
MPDFT

  
Cesar Augusto Nardelli Costa  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT